

澳門特別行政區
第 15/2023 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心法律制度

Lei n.º 15/2023

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Regime jurídico do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

本法律訂定離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心（下稱“醫學中心”）法律制度。

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital, doravante designado por Centro Médico.

第二條
指定及性質

一、醫學中心是指由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示指定的，由北京協和醫院負責營運及管理的公立醫療機構。

二、醫學中心為具有法律人格的公務法人，享有行政、財政及財產自治權。

Artigo 2.º

Designação e natureza

1. O Centro Médico é uma instituição pública de saúde designada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, cuja operação e gestão são da responsabilidade do Peking Union Medical College Hospital.

2. O Centro Médico é um instituto público dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

第三條
宗旨

醫學中心作為公立醫療機構，其宗旨是：

- （一）於澳門特別行政區提供醫療衛生服務；
- （二）執行澳門特別行政區的衛生政策；
- （三）遵照澳門特別行政區政策進行專科醫學教育及培訓，以及醫學研究；
- （四）促進澳門特別行政區的醫療系統及醫療衛生服務發展；
- （五）參與大健康產業的發展以助力推進澳門特別行政區經濟適度多元；
- （六）於澳門特別行政區發展成為國家區域醫療中心。

Artigo 3.º

Fins

O Centro Médico, como instituição pública de saúde, tem por fins:

- 1) Prestar cuidados de saúde na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 2) Executar a política de saúde da RAEM;
- 3) Desenvolver a educação e a formação médica especializada, bem como a investigação no âmbito da medicina, de acordo com as políticas da RAEM;
- 4) Promover o desenvolvimento do sistema de saúde e da prestação de cuidados de saúde da RAEM;
- 5) Participar no desenvolvimento da indústria de *big health* para apoiar a promoção da diversificação adequada da economia da RAEM;
- 6) Desenvolver-se num centro médico regional a nível nacional na RAEM.

第四條
職責

一、醫學中心的職責如下：

- (一) 按求取醫療衛生服務的規定提供公共醫療衛生服務及其他專科醫療衛生服務；
- (二) 配合及參與應對澳門特別行政區突發公共事件的工作；
- (三) 參與專科醫學教育及培訓活動，協助培訓專科醫療人員；
- (四) 按照澳門特別行政區政策推動醫學研究；
- (五) 促進與內地及其他國家或地區的醫療機構的交流與合作，以提供跨區域的高水平醫療衛生服務；
- (六) 開展屬其宗旨範圍內的其他工作。

二、在不影響監督實體職權的情況下，醫學中心為履行其職責，可與澳門特別行政區或以外的公共或私人實體建立合作關係及簽訂合作協議。

第五條
醫學中心的範圍

一、醫學中心的範圍，由公佈於《公報》的行政長官批示訂明的場所及設施組成。

二、醫學中心設有下列場所：

- (一) 澳門醫院；
- (二) 綜合服務大樓；
- (三) 其他輔助大樓。

第六條
醫學中心的營運管理

在澳門特別行政區政府確保醫學中心的建設、運作及財政保障的情況下，北京協和醫院透過其品牌及技術，與澳門特別行政區政府合作，按照本法律、醫學中心章程及其他適用法例規定，負責營運及管理醫學中心。

Artigo 4.º

Atribuições

1. São atribuições do Centro Médico:

- 1) Prestar cuidados de saúde públicos e outros cuidados de saúde diferenciados, de acordo com as normas de acesso aos cuidados de saúde;
- 2) Colaborar e participar em trabalhos de resposta aos incidentes súbitos de natureza pública na RAEM;
- 3) Participar em actividades de educação e formação médica especializada e apoiar a formação de profissionais de saúde especializados;
- 4) Promover a investigação no âmbito da medicina de acordo com as políticas da RAEM;
- 5) Promover o intercâmbio e a cooperação com as instituições de saúde do Interior da China e de outros países ou regiões, para a prestação inter-regional de cuidados de saúde de elevado nível;
- 6) Desenvolver os demais trabalhos que se integrem no âmbito dos seus fins.

2. Na prossecução das suas atribuições, o Centro Médico pode estabelecer relações de cooperação e celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas da RAEM ou do exterior, sem prejuízo das competências da entidade tutelar.

Artigo 5.º

Âmbito do Centro Médico

1. O âmbito do Centro Médico abrange os estabelecimentos e instalações determinados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O Centro Médico dispõe dos seguintes estabelecimentos:

- 1) O Hospital de Macau;
- 2) O Edifício de Serviços Gerais;
- 3) Outros edifícios de apoio.

Artigo 6.º

Operação e gestão do Centro Médico

No pressuposto de o Governo da RAEM assegurar a construção, o funcionamento e a segurança a nível financeiro do Centro Médico, cabe ao *Peking Union Medical College Hospital*, pela sua reputação e técnicas, a operação e gestão do mesmo, em cooperação com o Governo da RAEM, nos termos da presente lei, dos Estatutos do Centro Médico e demais legislação aplicável.

第七條

監督

一、醫學中心受社會文化司司長監督。

二、監督實體行使本法律、醫學中心章程及其他適用法例規定的職權。

第八條

組織架構

一、醫學中心設有下列機關：

(一) 策略發展委員會；

(二) 管理層；

(三) 監事會；

(四) 財務委員會。

二、按照長遠發展需要及財政可行性，醫學中心可設立醫學教育及醫學研究單位在內的職能單位及其他場所或設施。

三、醫學中心可在澳門特別行政區以外設立為實現其宗旨所需的分院或其他形式的代表處。

四、醫學中心的架構，尤其是其機關的組成、職權及運作方式，由醫學中心章程訂定。

第九條

策略發展委員會

一、策略發展委員會為醫學中心的最高決策機關，在不影響監督實體職權的情況下，具職權就醫學中心的行政、財政、人事管理及營運，以及其他履行職責的事宜作出決議，並確保有關決議的執行。

二、策略發展委員會由公佈於《公報》的行政長官批示委任的八名委員組成，並由其中一名委員擔任主席。

三、正選委員不在或因故不能視事時，由前款所指批示委任的候補委員代任。

Artigo 7.º

Tutela

1. O Centro Médico está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. A entidade tutelar exerce as competências previstas na presente lei, nos Estatutos do Centro Médico e na demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Estrutura orgânica

1. São órgãos do Centro Médico:

1) A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico;

2) A Direcção;

3) O Conselho Fiscal;

4) A Comissão Financeira.

2. O Centro Médico pode criar unidades funcionais, incluindo unidades de educação médica e de investigação no âmbito da medicina, bem como outros estabelecimentos ou instalações, de acordo com as necessidades de desenvolvimento a longo prazo e a sua viabilidade financeira.

3. O Centro Médico pode estabelecer hospitais afiliados ou outras formas de representação fora da RAEM, necessários à prossecução dos seus fins.

4. A estrutura do Centro Médico, nomeadamente a composição, as competências e o modo de funcionamento dos seus órgãos, é definida pelos seus Estatutos.

Artigo 9.º

Comissão para o Desenvolvimento Estratégico

1. A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico é o órgão supremo de decisão do Centro Médico, à qual compete deliberar sobre a gestão administrativa, financeira e de pessoal do Centro Médico e a sua operação, bem como sobre outras matérias relacionadas com a prossecução das suas atribuições, assegurando a execução das deliberações, sem prejuízo das competências da entidade tutelar.

2. A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico é composta por oito vogais, nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, sendo um deles o presidente.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

第十條
視像會議

一、第八條第一款所指機關在遵守《行政程序法典》關於會議機關的規定下，為履行其職權可採用視像會議方式舉行會議和作出決議。

二、有關視像會議的運作及規則，由第八條第一款所指機關的決議訂定。

第十一條
法律制度

醫學中心受本法律、醫學中心章程及人員通則，以及其他適用於公法人的法例規範，尤其是公共財政及預算、公務採購及相關開支制度。

第十二條
人員制度

一、私法勞動制度適用於醫學中心的人員。

二、醫學中心的人員招聘、甄選、聘用、薪酬福利及社會保障制度、績效、工作表現評核及激勵機制，以及紀律制度均由醫學中心的人員通則訂定，且不適用公職法律制度。

第十三條
財產及財政制度

一、醫學中心的財產，由履行其職責收到或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、醫學中心的財政管理適用自治部門及機構的財政制度。

第十四條
財政收入

醫學中心的財政收入為：

- (一) 澳門特別行政區財政預算的轉移；
- (二) 依法運用本身可動用的資金以及其本身或享有收益的財產所產生的利息及其他收益；
- (三) 提供醫療衛生服務所產生的收入；

Artigo 10.º

Videokonferência

1. Os órgãos referidos no n.º 1 do artigo 8.º, em cumprimento das disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas aos órgãos colegiais e para o exercício das suas competências, podem reunir e deliberar por meio de videoconferência.

2. O funcionamento e as regras relativas à videoconferência são definidos por deliberação dos órgãos referidos no n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 11.º

Regime jurídico

O Centro Médico rege-se pela presente lei, pelos seus Estatutos e estatuto do pessoal, bem como pela demais legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, nomeadamente em matéria de finanças públicas e orçamento, regime de aquisição de bens e serviços e respectivo regime de despesas.

Artigo 12.º

Regime de pessoal

1. Ao pessoal do Centro Médico é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. O recrutamento, a selecção, a contratação, a remuneração, os benefícios e o regime de segurança social, o desempenho, a avaliação do desempenho e os mecanismos de incentivos, bem como o regime disciplinar do pessoal do Centro Médico são definidos pelo estatuto do pessoal do Centro Médico, não sendo aplicável o regime jurídico da função pública.

Artigo 13.º

Regime patrimonial e financeiro

1. O património do Centro Médico é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira na prossecução das suas atribuições.

2. À gestão financeira do Centro Médico aplica-se o regime financeiro dos serviços e organismos autónomos.

Artigo 14.º

Receitas financeiras

Constituem receitas financeiras do Centro Médico:

- 1) As transferências do Orçamento da RAEM;
- 2) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias, efectuada nos termos da lei, e de bens próprios ou de que tenha fruição;
- 3) As receitas resultantes da prestação de cuidados de saúde;

(四) 津貼、補貼、捐贈、遺產及遺贈；

(五) 轉讓本身資產的所得；

(六) 預算執行的結餘；

(七) 費用、手續費及罰款的所得；

(八) 因進行活動而取得的，或按法律、合同或司法裁判而取得的其他收入。

第十五條

醫療事故的民事責任

醫學中心根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》的規定承擔因醫療事故所生的民事責任。

第十六條

適用三月十五日第24/86/M號法令

一、三月十五日第24/86/M號法令《醫療衛生的求取》中有關適用範圍、醫療衛生範圍、由私人醫療單位提供或在澳門特別行政區以外地方提供的醫療衛生服務的規定，經作出必要配合後，適用於醫學中心。

二、為適用上款的規定，三月十五日第24/86/M號法令所指醫療衛生服務由醫學中心內負責向經衛生局轉介的就診者提供公共醫療衛生服務的部門或單位提供。

第十七條

補充法規

一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。

二、為適用上款的規定，醫學中心章程由補充性行政法規訂定。

三、醫學中心的人員通則由公佈於《公報》的社會文化司司長批示核准。

第十八條

生效

本法律自二零二三年十月一日起生效。

二零二三年八月一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年八月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

4) Os subsídios, subvenções, doações, heranças e legados;

5) O produto da alienação de bens próprios;

6) Os saldos de execução orçamental;

7) O produto de taxas, emolumentos e multas;

8) Outras receitas que resultem do exercício da respectiva actividade ou que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou decisão judicial.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil por erro médico

O Centro Médico assume a responsabilidade civil por erro médico nos termos da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico).

Artigo 16.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março

1. As disposições do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março (Acesso aos cuidados de saúde), relativas ao âmbito de aplicação, aos cuidados de saúde abrangidos e aos cuidados de saúde prestados pelo sector privado ou fora da RAEM, aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao Centro Médico.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os cuidados de saúde referidos no Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, são prestados pelos serviços ou unidades do Centro Médico que assegurem a prestação de cuidados de saúde públicos aos utentes que tenham sido encaminhados pelos Serviços de Saúde.

Artigo 17.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Estatutos do Centro Médico são definidos por regulamento administrativo complementar.

3. O estatuto do pessoal do Centro Médico é aprovado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2023.

Aprovada em 1 de Agosto de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 3 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.